



PROCESSO Nº 2022005483
CONTRATO Nº 104/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E A EMPRESA APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.081.337/0001-57, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 28.664.584/0001-19, com sede na Avenida Sete de Setembro, Número 2631, Bairro Vitória, Edifício Space Vitória, Sala 201, Salvador/BA, CEP: 40.080-003, neste ato representado por seu sócio administrador **PAULO HENRIQUE SILVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 394977394, órgão expedidor SSP/BA, CPF Nº 458.856.305-00, residente e domiciliado na Rua Professor Sabino Silva, nº 528, Edifício Mansão Guinness, apto 1402, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP: 40.155-250.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2021056832** na modalidade **Pregão Presencial nº 088/2021** para **Registro de Preços**, através da Ata – ARP nº 061/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de livros didáticos para alunos do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental e professores da Rede Municipal de Ensino, conforme Autorizações de Compras anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada



dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos itens, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens contratados;
- d) Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **21 de março de 2022 à 20 de março de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE, nomeia, através da Portaria nº 136, de 21 de março de 2022, a servidora **KATIA GOMES AUGUSTINAS**, portadora do CPF nº 788.354.701-10, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e cuidar de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 3.569.112,15 (três milhões quinhentos e sessenta e nove mil cento e doze reais e quinze centavos)**, empenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 2.508.130,95 (dois milhões quinhentos e oito mil cento e trinta reais e noventa e cinco centavos): 2022.0401.12.361.0107.2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Dotação Compactada: 2022.1333 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 14 – Material Educativo e Esportivo – Fonte: 219 – Cotação: 47472 – Autorização de Compras: 99706 – Nota de Empenho: 4911- Processo Administrativo: 2022014205;**
- **R\$ 1.060.981,20 (um milhão sessenta mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos): 2022.0401.12.361.0107.2668 – Manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino – Dotação Compactada: 2022.1333 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 14 – Material Educativo e Esportivo – Fonte: 219 – Cotação: 47472 – Autorização de Compras: 99707 – Nota de Empenho: 4909- Processo Administrativo: 2022014206.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;



- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 21 de março de 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

PAULO HENRIQUE SILVA LEITE
Pela Contratada

KATIA GOMES AUGUSTINAS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87